

ANO XVI

N. 40

29/10/2015

*"A força do direito deve superar o direito da força."***Rui Barbosa****Erário público?****José Maria da Costa**

- 1) Indaga um leitor se é correta ou não a expressão *erário público*.
- 2) Oriundo do latim, em termos de conceituação jurídica, aplica-se o vocábulo *erário* para designar o *tesouro público*, o conjunto de bens ou valores pertencentes ao Estado.¹
- 3) Uma consulta a um dicionário também revela que, vulgarmente, considera-se *erário* o conjunto de recursos financeiros públicos, ou, ainda, os *dinheiros e bens do Estado*.²
- 4) Desse modo, sem necessidade de maiores indagações, vê-se que a expressão *erário público* deve ser evitada, por tipificar *tautologias* ou *pleonismo vicioso*, até porque não se há de falar em *erário privado*.
- 5) Se, por acaso, se quiser empregar o adjetivo *público*, nada impede que se use outro vocábulo que não tenha sentido de relação com o Poder Público, tal como *cofres públicos* ou *burras do Governo*.

¹ Cf. SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 1989, vol. II (letras D a I), p. 182.

² Cf. HOUAISS, Antônio; SALLES, Mauro de. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. 1. ed., p. 1.186.

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI86926,31047-Erario+publico> - Acesso em 26.10.2015

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA - REQUISITOS – CONFIGURAÇÃO - É cediço que o inadimplemento voluntário do contrato de trabalho por uma das partes, suficiente para assumir a figura da justa causa, tornando indesejável o prosseguimento da relação de emprego, conduz à resolução contratual. Na forma do artigo 483 da CLT, exige-se, para a caracterização da rescisão indireta, a prática de ato doloso ou culposo do pelo empregador, a tipicidade da conduta grave e a imediatidade da reação do trabalhador. É verdade que o descumprimento de uma ou outra obrigação trabalhista, por si, não tem o condão de tornar insuportável a continuidade da prestação de serviços. *In casu*, foi reconhecida na r. sentença a rescisão indireta do contrato de trabalho em razão dos vários assaltos sofridos pelo reclamante, ficando provado nos autos que a reclamada, como bem ressaltado na r. sentença, após referidos assaltos, não procurou "equipar sua frota de veículos com câmeras e cofres que pudessem ao menos, inibir a ação dos assaltantes". Tem-se, portanto, que o reclamante estava submetido a constante risco de vida, o que autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho com fulcro nas disposições contidas no artigo 483 da CLT. (TRT da 3ª Região – 5ª Turma – Processo n. RO-0000319-23.2014.5.03.0016.- Relator: Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal - Disponibilização: DEJT/TRT3 02/10/2015, p.216 - Publicação: 05/10/2015).

EMENTA do PJe: PROCESSO ELETRÔNICO. PETIÇÃO RECURSAL PROTOCOLADA COM SIGILO POR EQUÍVOCO DA PARTE. ERRO SANÁVEL. CONHECIMENTO DO RECURSO. A opção de sigilo indevidamente lançada quando do protocolo da petição

recursal no processo eletrônico não constitui óbice para o conhecimento do recurso, já que se trata de erro sanável. (TRT da 3ª Região – 8ª Turma – Processo n. AIRO-0012567-16.2013.5.03.0029 - Relatora: Juíza Convocada Laudency Moreira de Abreu - Disponibilização: DEJT/TRT3 26/10/2015, p.225 - Publicação: 27/10/2015).

LEGISLAÇÃO

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

PORTARIA NFTUBD N. 2, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 26/10/2015

Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos arquivados às partes, inclusive fazendo carga aos advogados nas VT de Uberlândia; alteração de endereços de reclamantes atendidos pelo setor de atermação e a digitalização e certificação junto ao PJe Processo Judicial Eletrônico da juntada de comprovantes de entrega de notificações (SEEDs), documentos, ofícios encaminhados por terceiros e petições e documentos de reclamantes/reclamados que foram atendidos pelo setor de atermação.

PORTARIA VTCAR N. 3, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 28/10/2015

Suspende atividades e prazos processuais na VT de Caratinga-MG até ulterior deliberação.

PORTARIA VTCAR N. 4, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 28/10/2015

Revoga a Portaria 3/2015.

PORTARIA 4VTBET N. 3, DE 12 DE AGOSTO DE 2015 – DEJT/TRT3 27/10/2015

Dispõe sobre a proibição na 4ª VT de Betim de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone.

PORTARIA VTALM N. 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015 – DEJT/TRT3 27/10/2015

Estabelece procedimentos para a juntada de elemento físico destinado ao Processo Judicial Eletrônico – PJe na VT de Almenara e dá outras providências.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 241, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015(*)
– DEJT/TRT3 28/10/2015

(*) Republicação em razão de erro material

Aprova o calendário de feriados para o ano de 2016, na Justiça do Trabalho da Terceira Região.

RESOLUÇÃO GP N. 34, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015 – DEJT/TRT3. 26/10/2015

Regulamenta procedimentos associados à certificação digital disponibilizada pelo TRT da 3ª Região aos magistrados e servidores.

RESOLUÇÃO GP N. 34, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015(*) - DEJT/TRT3 28/10/2015

(*) Republicação em razão de erro material

Regulamenta procedimentos associados à certificação digital disponibilizada pelo TRT da 3ª Região aos magistrados e servidores.

ATOS DO CNJ

RESOLUÇÃO CNJ N. 202, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 – DJe/CNJ 28/10/2015

Regulamenta o prazo para a devolução dos pedidos de vista nos processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário.

ATOS DO CSJT

RESOLUÇÃO CSJT N. 136, DE 25 DE ABRIL DE 2014 (*) - DEJT/CSJT 28/10/2015

(*) Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT n. 154, de 28/08/2015.

Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

RESOLUÇÃO CSJT N. 154, 28 DE AGOSTO DE 2015 – DEJT/CSJT 28/10/2015

Altera o artigo 37 da Resolução CSJT n. 136, de 25/04/2014, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

RESOLUÇÃO CSJT N. 155, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015 - DEJT/CSJT
27/10/2015

Dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e revoga a Resolução CSJT n. 149/2015 sobre a mesma matéria.

ATOS DO TST

ATO TST SEGJUD/GP N. 595, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 - DEJT/TST
27/10/2015

Edita o calendário oficial do Tribunal Superior do Trabalho para o ano de 2016.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!